



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 42

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 29 DE FEVEREIRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			31
Atos do Poder Executivo	1	14	
Secretaria de Estado de Governo.....	5	16	31
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	6	19	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural		20	32
Secretaria de Estado de Cultura.....			33
Secretaria de Estado de Educação.....	6	20	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6		33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	7		
Secretaria de Estado de Obras.....	7	20	35
Secretaria de Estado de Saúde	8	21	36
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	27	38
Secretaria de Estado de Transportes	9	28	44
Secretaria de Estado de Turismo.....		28	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	9		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos		28	45
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	10	29	45
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		29	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		30	46
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		30	46
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		30	47
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13		47
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.547, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Torna sem efeito os Decretos nºs 33.470 e 33.471, de 29 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando que os mesmos créditos orçamentários foram abertos pelos Decretos nºs 33.464 e 33.465, ambos de 28 de dezembro de 2011, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal de 29 de dezembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º TONAR SEM EFEITO os Decretos nºs 33.470 e 33.471, ambos de 29 de dezembro de 2011 e publicados no Diário Oficial do Distrito Federal de 30 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.548, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Acrescenta os incisos VIII, IX e X ao art. 1º do Decreto nº 33.050, de 19 de julho de 2011, que instituiu o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 33.050, de 19 de julho de 2011, passa a vigorar acrescido dos incisos VIII, IX e X:

“Art. 1º

VIII – Secretaria de Estado de Comunicação Social;

IX – Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano;

X – Casa Militar da Governadoria.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.549, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 42.972.893,00 (quarenta e dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e II, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 132.000.269/2012, 380.000.137/2012, 110.000.082/2012, 113.001.105/2012, 110.000.076/2012, 142.000.198/2012, 040.000.369/2012, 050.000.209/2012, 112.000.744/2012 e 140.000.105/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 42.972.893,00 (quarenta e dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da fonte 158 – Recursos do Sistema de Assistência Social, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1721.34.00	158	218.461		218.461	
2012AC00034				TOTAL	218.461	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL
190105/0001 11105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA						350.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002581 7070 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA						

Ref. 000444	0001	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	329.000	329.000
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						146.000
26.782.6216.1475		RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 001874	1199	(***) RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS- RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	146.000	146.000
		RODOVIA RECUPERADA (KM) 0						
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						329.000
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000845	7024	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	329.000	329.000
2012AC00034		TOTAL						42.754.432

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 28 de fevereiro de 2012.

Nos termos do Decreto nº 28.826, de 6 de março de 2008, e da Portaria nº 98, de 8 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, AUTORIZO a Secretaria de Estado de Segurança Pública a prorrogar por 6 meses o Contrato de Locação nº 023/2011, destinado à manutenção das instalações da Subsecretaria do Sistema Penitenciário – Sesipe e do Núcleo de Almoxarifado da Gerência de Material e Patrimônio.

A presente autorização fica condicionada ao cumprimento do disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às formalidades presentes no Decreto nº 28.826, de 6 de março de 2008, ao Parecer nº 37/2012/CAJ/SEG, da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Estado de Governo, constante às fls. 180 a 186 do Processo Administrativo nº 050.000.525/2011, e às demais legislações que regulamentam a matéria.

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 101, de 11 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 219, página 23, de 16/11/2011, ONDE SE LÊ: "...Nota de Empenho nº 2011NE01060 – SEG e Instituto Brasileiro de Direito Público – IBDP...", LEIA-SE: "...Nota de Empenho nº 2011NE01448-SEG" e IIR INFORMA SEMINARIOS LTDA...".

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que aprovou o Regimento Interno das Administrações Regionais e de acordo com as disposições do artigo 143, da Lei nº 8.112/90, RESOLVE:

Art. 1º Por necessidade de conclusão e por haver expirado o prazo previamente estabelecido, prorrogo a validade da Sindicância a que se referem às Ordens de Serviços nºs 134, 139 e 157/2011, pelo período de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação em DODF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 14, de 17 de fevereiro de 2012, publicado no DODF nº 39, de 24 de fevereiro de 2012, página 16, ONDE SE LÊ: "... Empresa Cássio Correia ferreira dos Santos...", LEIA-SE: Empresa Marssal Studio Ltda...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei nº 3.255, de 29 de dezembro de 2003 e com base no artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor da Diretoria de Serviços, como executor do processo 305.000.003/2012, referente à prestação de serviços da Companhia Energética de Brasília - CEB, para o corrente exercício de 2012.

Art. 2º Designar o Diretor da Diretoria de Serviços, como executor do processo 305.000.004/2012, referente à prestação de serviços da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para o corrente exercício de 2012.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional. Aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe o artigo 140 da Resolução 38/39 do TCDF e artigo 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247/94 e considerando a Lei nº 3.527, de 3 janeiro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar até 2012, o preço público correspondente a utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Regional Administrativa do Itapoã, nos termos do anexo I, da Ordem de Serviço – SUCAR de 26 de maio de 1998 e Decreto nº 30.734, de 27 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrario.

GESIEL MIGUEL DA SILVA

GRUPO IV ITAPOÃ / 2012

ESPAÇO USADO EM ÁREA PÚBLICA COM FINALIDADE COMERCIAL OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR:	UNIDADE	VALORES EM REAL PREÇO PÚBLICO		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido				
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares):	m²	0,08	2,35	28,16
b) Sem cobertura		0,03	1,17	14,03
Estabelecimento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço:	m²	0,003	0,11	1,40
Canteiros de Obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,007	0,23	2,81
Feiras Permanentes	m²	-	-	-
Feiras livres e similares	m²	-	-	-
Banca em mercados	m²	0,08	2,35	28,16
Placas, painéis publicitários e similares	m²	-	-	
Comércio ou serviços de ambulantes em veículos motorizados ou não:	m²	0,03	1,17	14,03
a) Quiosque, trailer e similares		0,23	7,04	84,47
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares		1,17	35,07	420,80
c) Caminhões				
Avanço de postos de serviços (PLL/PAG)	m²	0,01	0,33	3,97
Abrigo de taxi	m²	0,03	0,99	11,93
Área efetivamente utilizada com as instalações e equipamentos que concorram para realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,08	2,35	28,16
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (cobertura ou não)	m²	0,01	0,33	3,97
Outra finalidades	m²	0,08	2,35	28,16

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60(sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 01 a 31/03/2012, o prazo para os processos que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÂNIO CASTANHEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 38, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 23/2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 080.009.019/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em caráter excepcional, o Projeto Especial de Avanço Progressivo de Estudos – PEAPE para estudantes concluintes do 2º segmento da educação de jovens e adultos – EJA, fora da faixa etária.

Art. 2º Validar os estudos realizados pelos estudantes concluintes do 2º segmento da EJA, do 2º semestre de 2011, conforme relação nominal anexada às fls. 37 a 51.

Art. 3º Reafirmar a recomendação dada pela alínea b da conclusão dos Pareceres nºs 191/2011-CEDF e 207/2011-CEDF.

Art. 4º Recomendar à Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SUBEB/SEDF que sejam prestadas as devidas orientações legais aos gestores das escolas públicas bem como aos técnicos responsáveis pela matrícula dos estudantes e pela escrituração escolar, a fim de que irregularidades dessa natureza sejam evitadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

COORDENAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

A COORDENADORA DA REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 211 e 255, inciso II, letra “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas descritas no processo 469-000.106/2009.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, pela Comissão designada por meio da Ordem de Serviço de 23 de maio de 2011, publicada no DODF nº 101, de 27 de maio de 2011, página 60.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA REGINA DE MELO PIMENTEL MULLER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

A COORDENADORA DA REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 211 e 255, inciso II, letra “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas descritas no processo 460.000.022/2011.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, pela Comissão designada por meio da Ordem de Serviço de 23 de maio de 2011, publicada no DODF nº 101, de 27 de maio de 2011, página 60.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA REGINA DE MELO PIMENTEL MULLER

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 211 e 255, inciso II, letra “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 3, de 16 de fevereiro de 2012, desta Coordenação Regional de Ensino, publicada no DODF nº 40, de 27 de fevereiro de 2012, página 39.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 39, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera a Portaria nº 260, de 31 de julho de 2008, que dispõe sobre a remuneração das instituições integrantes do sistema de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º Os incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 260, de 31 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I - R\$ 1,00 (um real) quando se tratar de arrecadação de qualquer tributo recebido por meio de DAR, que contenha código de barras ou linha digitável, com o recolhimento efetuado por autenticação no caixa do Agente Arrecadador por meio de captura das informações pela leitura de código de barras ou da digitação da linha digitável; e

II - R\$ 0,63 (sessenta e três centavos de real) quando se tratar de arrecadação de tributo por meio de recebimento eletrônico, home/office banking ou internet, auto-atendimento, débito automático em conta corrente, agendamento com acesso ao lançamento do tributo on-line, ou por meio de arquivo magnético fornecido pela SUREC.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 13/2012.

Processo: 00042.005.445/2011. Interessado: M & C CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA. CF/DF: 07.379.590/001-04.

1. O interessado acima especificado formula Consulta relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

2. Comenta que, de acordo com o Decreto nº 33.296, de 31 de outubro de 2011, as empresas optantes pelo REA deverão, a partir de 1º.10.2011, nas suas operações interestaduais, apurar o ICMS na forma da tributação normal, sem o benefício daquele regime.

3. Apresenta questionamento quanto ao procedimento a ser adotado para a apuração do ICMS nas operações interestaduais.

4. Ressalte-se que, conforme as informações constantes do Cadastro Fiscal do Distrito Federal, anexadas às fls. 2 a 4 do presente processo, o interessado tem como atividade principal sujeita ao ISS: atividade de contabilidade. Não consta daquele cadastro, para o interessado, atividade sujeita ao ICMS.

5. O Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamenta o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. Esse Regulamento, no artigo 73, faculta ao sujeito passivo formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária distrital a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF ou pelo qual seja responsável.

6. Mais adiante, o art. 76, inciso I, dispõe que não será admitida consulta em desacordo com o disposto no artigo 73 e no inciso IV do caput do artigo 74.

7. Dessa forma, nos termos do inciso I do artigo 76, combinado com o inciso IV do caput do artigo 74, ambos do Decreto nº 33.629/2011, a presente consulta não foi admitida, não se aplicando a esta o disposto no caput dos artigos 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2012.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditora Fiscal da Receita do DF

Mat. 25.218-2

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a)

relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2012.
ANTONIO BARBOSA JUNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.
De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.
Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2012.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2012.
FAYAD FERREIRA
Coordenação de Tributação
Coordenador

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

Credencia Técnico da Empresa RONALD GEOVANE DOS SANTOS ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226, da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77, da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 046.003.067/2010, RESOLVE: CREDENCIAR a Empresa RONALD GEOVANE DOS SANTOS ME estabelecida no QNM QD 3 CJ 0 LT 37 Sala 104- Ceilândia - Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 11.897.057/0001-51 e no CF/DF nº 07.539.124/001-59 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: RONALD GEOVANE DOS SANTOS, CPF 474.561.913-87, RG 1.322.854/SSP-MA. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF - IF, ZPM 300, TDF 13/2010.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Não incidência /Remissão do IPVA

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, reconhece: a não incidência para os exercícios posteriores ao roubo/furto/sinistro e/ou remissão de parcelas vincendas do IPVA, até 31 de dezembro de 2015, incidente(s) sobre o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s), sinistrado(s), abaixo relacionado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Exercício e Valor da Renúncia Fiscal: 043-000447/2012, João Cláudio Pereira, 517.847.851-72, JIZ 7696, 2012-RE, 803,19; 127-001312/2012, Nilson Barbosa dos Santos, 267.157.672-20, JDV 8428, ---, ---; 047-000180/2012, Silvio Ribeiro de Souza, 010.858.003-26, JJO 1417, 2009-RE, 2010 a 2012-NI, 132,85, ---; 047-000187/2012, Marlene Ribeiro Sabino, 512.713.381-49, JHZ 5570, 2012-RE, 1207,08; 047-000197/2012, Cristiane Lopes Magalhães, 606.514.231-04, JIJ 4345, Parc. 2/3-2010-RE, 544,66; 127-001530/2012, Lucyana Angélica Rodrigues de Santana, 635.624.561-15, JIJ 6031, 2012-RE, 1133,04; 047-000170/2012, Inácio Elias Neres, 220.7734.771-00, CIY 2506, 2012, ---. Este Ato Declaratório produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 7, DE 28 DE FEVEREIRO 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06 – DIATE/SUREC, de 16/02/2009, publicada no DODF nº 34, de 17/02/2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.194/2012, Abdeslam Maleh, 713.838.831-49, ICMS, R\$ 216,87; 2) 125.000.257/2012, Claude Alain Roberto Leon Louis Misson, 750.190.271-20, ICMS, R\$ 152,37; 03) 125.000.279/2012, Embaixada da República da Áustria, 03.723.273/0001-52, ICMS, R\$ 315,56; 4) 125.000.280/2012, Amaya Ruth Fuentes Milani, 700.774.511-39, ICMS, R\$ 274,76; 5) 125.000.281/2012, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R\$ 1063,62; 6) 125.000.282/2012, Carmela Pompea Benvenuto, 700.230.901-38, ICMS, R\$ 43,21; 7) 125.000.283/2012, Pier Luigi Gentile, 700.212.271-10, ICMS, R\$ 350,21; 8) 125.000.284/2012, Daniel Grunenfelder, 701.737.421-57, ICMS, R\$ 161,29; 9) 125.000.285/2012, Jeannette Sommer, 753.436.141-91, ICMS, R\$ 170,94; 10) 125.000.286/2012, Michel Bonenfant, 744.973.081-20, ICMS, R\$ 565,64; 11) 125.000.287/2012, Embaixada da República da Turquia, 04.468.489/0001-81, ICMS, R\$ 413,68; 12) 125.000.288/2012, Yuichiro Yoshizawa, 753.351.661-34, ICMS, R\$ 114,26; 13) 125.000.289/2012, Tao Gong, 755.299.551-34, ICMS, R\$ 230,80; 14) 125.000.290/2012, Zhu Qingqiao, 753.610.351-49, ICMS, R\$ 208,89; 15) 125.000.291/2012, Resa Andréa Layne, 701.710.041-75, ICMS, R\$ 103,90; 16) 125.000.292/2012, Abdelkader Chebaraka, 756.329.691-34, ICMS, R\$ 680,31; 18) 125.000.296/2012, Embaixada da Ucrânia, 04.392.162/0001-73, ICMS, R\$ 2.401,15; 19) 125.000.297/2012, Vasyi Pasi-chnyi, 749.730.021-00, ICMS, R\$ 410,81; 20) 125.000.298/2012, Julio César Martinez Martinez, 757.224.881-00, ICMS, R\$ 399,53; 21) 125.000.300/2012, Sergio Saavedra Meléndez, 747.529.601-68, ICMS, R\$ 853,60; 22) 125.000.311/2012, Embaixada da Líbia, 04.984.265/0001-22, ICMS, R\$ 1,820,78; 23) 125.001.391/2010, Carrefour Comércio e Indústria Ltda, 45.543.915/0001-81, IPTU/TLP, R\$ 9.793,01.

HÉLIO SABINO DE SÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA
DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 143ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, RESOLVE: Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: 1) Has Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda; 2) FBM Indústria Farmacêutica Ltda; 3) Point da pesca Corumbá Ltda; 4) Tom Brasília Espectáculos e Eventos Ltda; 5) ST.Paul Plaza Hotéis e Turismo Ltda; 6) Paulo Octavio Hotéis e Turismo Ltda; 7) Vinicius Correia de Oliveira EPP; 8) Estação Um Equipamentos e Eventos Ltda; 9) Ana Carla Rodrigues de Souza Lima; 10) Smaff Automóveis Ltda ;11) Pão Venitália Ltda ; 12) Prodigest Ltda; 13) Jardim de Infância Passo a Passo Ltda-ME ;14) Valmir Busanello Carlesso Busanello; 15) Ronan Soares Rocha;16) Paulo de Moraes Nunes; 17) Manhattan Hotéis e Turismo Ltda; 18) Hospital Santa Lúcia; 19) Única Brasília Automóveis Ltda; 20) Fujioka Eletro Imagem S.A; 21) JBL- Construtora Ltda; 22) Pedra de Inoá; 23) Hospital Maria Auxiliadora.

Republicação por erro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012. (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 19.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.181.6217.1073.4010 – Implantação de Postos Policiais Comunitários - Distrito Federal.

Natureza de Despesa: 44.90.51 Fonte: 100

Valor: R\$ 98.488,00 (noventa e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas referente a construção de 02 bases de Equipamentos Comunitários de Segurança (E.C.S.) completas, localizadas em Planaltina, prevista em contrato firmado por aquela Companhia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR	JUVENAL BATISTA AMARAL
Secretário de Estado de Obras	Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP
U. O Cedente	U. O. Favorecida

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção do original, publicada no DODF nº 41, de 28 de fevereiro de 2012, página 07.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 22/2012

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica a abertura da Dispensa de Licitação, em razão de valor, referente aquisição de Flashes e HD's Externo, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo 060.008.860/2011-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até: 14h00min do dia 06 de março de 2012. Endereço: Diretoria de Suporte de Material/UAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900.

VALTER RODRIGUES DE SOUZA

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 43, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art.1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2012 com a finalidade de apurar suposta irregularidade na aquisição de fórmulas, conforme elementos constantes no Processo 060.004.663/2011 e apenso 060.012.570/2010.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso I da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 2 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 72, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art.1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2012 com a finalidade de apurar conduta de servidor por suposta adulteração de documentos, conforme elementos constantes do Processo 271.000.549/2007

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso II da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 2 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 73, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 028/2012 com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Processo 060.009.045/2008 e apenso 060.020.551/2008

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso V da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 2 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 81, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2012 com a finalidade de apurar conduta de servidor por suposta adulteração de documentos, conforme elementos constantes do Processo 271.000.543/2008

Art. 2º Designar a 4ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso IV da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 2 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 82, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 001/2012 com a finalidade de apurar conduta de servidor por suposta não observância de normas regulamentares de trabalho e resistência injustificada a execução de serviços, conforme elementos constantes do Processo 278.000.471/2010.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso VII da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 2 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 84, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art.1º Instaurar a Sindicância nº 002/2012 com a finalidade de apurar conduta de servidor por suposto descumprimento de carga horária, conforme elementos constantes do Processo 060.009.413/2010.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso I da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 2 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 53, de 13 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 39, de 24 de fevereiro de 2012, que instaura Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2012, ONDE SE LÊ: "... Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina...", LEIA-SE: "... Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina...". ONDE SE LÊ "... inciso III da Portaria nº 8...", LEIA-SE: "... inciso II da Portaria nº 8...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 48, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 parágrafo segundo da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão

designada pela Portaria nº 24, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 22, de 30 de janeiro de 2011, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 29 de fevereiro de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.002773/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 49, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 205, de 21 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 250, de 30 de dezembro de 2011, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 01 de março de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.046721/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 50, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 206, de 21 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 250, de 30 de dezembro de 2011, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 01 de março de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.046722/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, substituto usando das atribuições que lhe confere o Art. 79, Inciso XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem Efeito a Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, publicada no DODF nº 14, de 19 de janeiro de 2012, página 29, referente ao processo 113.000.039/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO TEIXEIRA VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 98ª REUNIÃO DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL (CONPLAN)

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, com início às nove horas, na Sala de Reuniões do segundo andar do edifício-sede da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano (SEDHAB), foi declarada aberta a 98ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN). O conselheiro Rafael Carlos de Oliveira, suplente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no exercício de suas prerrogativas regimentais e na condição de membro do CONPLAN, verificou o quórum e, constatando que não havia nenhum impedimento, abriu oficialmente os trabalhos. O suplente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação cumprimentou todos e apresentou a pauta do dia, que consiste dos seguintes itens: 1. Ordem do Dia: 1.1 Abertura dos trabalhos e verificação do quórum, 1.2 Aprovação da Ata da 97ª Reunião Ordinária; 2. Apresentação: 2.1 Indicação de 2 (dois) membros do CONPLAN (titular e adjunto) no COL (Comitê Organizador Local da Copa de 2014); 2.2 Processo nº 030017242/1992, Interessado: Midas Administração e Representação, Assunto: Regularização de condomínio, Relator: Júnia Maria Bittencourt; 2.3 Processo nº 0392002489/2011, Interessado: CODHAB, Assunto: Regularização de área.; 3. Assuntos Gerais; 4. Encerramento. O conselheiro suplente

colocou em votação a Ata da 97ª Reunião e perguntou a todos se algum conselheiro tinha alguma retificação ou observação para fazer em relação ao conteúdo da ata. O conselheiro Elson Povoia pediu a palavra para registrar que gostaria de esclarecer um ponto constante na fala do conselheiro Antônio José Ferreira, conhecido como Cafu. Contudo, como este não estava presente, o conselheiro Rafael de Oliveira sugeriu que essa questão fosse discutida no Item 3 – Assuntos gerais. Os conselheiros aprovam a recomendação. Na sequência, o conselheiro Rafael dá continuidade à pauta e anuncia o próximo ponto. Trata-se do Item 2.1, que trata da indicação de dois membros do CONPLAN (titular e adjunto) no COL (Comitê Organizador Local da Copa de 2014). O conselheiro Francisco Machado da Silva, representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), argumenta que a maioria das obras de preparação a Copa do Mundo de 2014 são da área de engenharia. Portanto, o lógico seria o CREA ter representação no COL. O conselheiro Francisco Machado da Silva, do CREA, ainda recorda que, nos preparativos para as Copas do Mundo os comitês possuíam membros ligados à área de arquitetura, urbanismo e engenharia. O Sr. Paulo Henrique Paranhos, Titular do IAB/DF, ratificou o posicionamento do representante do CREA. Em resposta, o conselheiro Rafael Carlos de Oliveira sugeriu o seguinte encaminhamento: que essa reunião ocorresse com a presença das demais Secretarias de Estado envolvidas na organização da Copa do Mundo no âmbito do Distrito Federal. Em seguida, entra em pauta a apreciação do Item 2.2. Trata-se do Processo nº 030017242/1992, cujo interessado é a empresa Midas Administração e Representação, o assunto é regularização de condomínio e a relatora é Júnia Maria Bittencourt. A essa altura da reunião, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Geraldo Magela, assume a presidência dos trabalhos e dá sequência à apreciação do Item 2.2 da pauta. A conselheira Júnia Maria Bittencourt leu o relatório e votou pela regularização do condomínio. Em seguida, o presidente da Mesa pergunta se os Conselheiros gostariam de pedir algum esclarecimento. O conselheiro Dalmo Rebello Silveira, suplente da Secretaria de Estado de Transporte, pergunta qual foi fonte de pesquisa que serviu de base para o cálculo do número de habitante por área utilizada na confecção do relatório, pois ele achou estranho o fato de a conselheira Júnia utilizar número decimal para quantificar número de pessoas. A conselheira esclarece que se chegou a esse número usando uma base de cálculo do IBGE. Em ato contínuo, o presidente encaminha a questão para discussão. Inscreveram-se para o debate os conselheiros Lúcia Helena de carvalho, Júnia Maria Bittencourt, Adalberto Cléber Valadão, Antônio José Ferreira, Luís Antônio Almeida Reis e Elson Ribeiro e Póvoa. Em linhas gerais, os comentários dos conselheiros pontuaram os seguintes problemas: eles ressaltaram a morosidade e o excesso de burocracia nos processos de regularização e, ainda, a descontinuidade nos processos sucessórios de gestão no Distrito Federal, já que boa parte dos processos tem dupla tramitação. A outra questão é a necessidade de simplificar as fases do processo de regularização, pois o atraso – inclusive enfatizam que existe processo que demorou 19 anos para ser aprovado –, entre outros fatores, contribui para o surgimento de novos parcelamentos informais na cidade. Em seguida, o presidente coloca em votação o relatório e o voto. Os Conselheiros votaram em conformidade com o voto da relatora. Na sequência, o presidente anuncia o item seguinte da pauta. O próximo item é o Processo nº 0392002489/2011, que trata da regularização de condomínio e cujo interessado é a CODHAB. A relatoria estava sob a responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional (CODHAB). Porém, o presidente designou a Sra. Dominique Cortes de Lima, Diretora Técnica da CODHAB, para fazer a leitura do relatório. Na sequência, o secretário Geraldo Magela vota pela aprovação da legalização dos trechos um e dois do Sol Nascente e abre o debate. Os conselheiros, Luís Antônio Almeida Reis, suplente da TERRACAP, Paulo Henrique Paranhos, titular do Instituto de Arquitetura do Brasil – DF, Antônio José Ferreira (Cafu), representante da sociedade civil, Lúcia Helena de Carvalho, representante da sociedade civil, Júnia Maria Bittencourt, representante da sociedade civil, Vânia Aparecida Coelho, representante da sociedade civil, participaram da discussão. Como resultado do debate, destaca-se a seguinte proposição: o secretário Geraldo Magela sugere que o CONPLAN aprove uma moção dirigida ao governador pedindo providência para resolver em definitivo a questão do Condomínio Sol Nascente. Em ato contínuo, o secretário Magela retoma a palavra e coloca em votação o relatório no sentido da aprovação do projeto de regularização das etapas 1 e 2 do condomínio Sol Nascente. O relatório é aprovado pelo Conselho. Na sequência, o presidente retoma a palavra e anuncia que, a partir daquele momento, a reunião será presidida pelo conselheiro Rafael Carlos de Oliveira. O presidente substituto dá continuidade aos trabalhos, passando para o Item 3 da pauta, que trata de assuntos gerais. Ele fazendo uma explanação a respeito da Conferência das Cidades. Passa um informe destacando os principais temas debatidos e os encaminhamentos tomados durante a Conferência. Em seguida, passa para discussão da Ata da reunião anterior, a 97ª Reunião. O conselheiro Elson Ribeiro e Póvoa, representante da sociedade civil, perguntou se o que constava na ata, correspondente ao comentário do conselheiro Antônio José Ferreira (Cafu), era realmente aquilo que ele gostaria de dizer. O conselheiro Cafu enfatiza que tudo aquilo que está registrado na ata como sua fala é, verdadeiramente, aquilo que desejava expressar. Em seguida, o conselheiro Dalmo Rebello Silveira, suplente da Secretaria de Estado de Transporte, ainda dentro da discussão da ata da reunião passada, faz uma recomendação. Na sua visão, para “melhorar a compreensão” do texto, ele sugere que o termo “do projeto urbano” seja alterado para o termo “de projeto urbanístico”. O conselheiro Emílio Ribeiro, suplente da Procuradoria Geral do Distrito Federal, indagou a respeito do calendário das próximas reuniões do CONPLAN. Ele pergunta acerca das datas das próximas reuniões. Em seguida, diante da apreciação de todos os itens da pauta e não havendo nenhum outro assunto e nem a existência de qualquer manifestação por parte dos conselheiros, o presidente substituto declarou encerrada a reunião.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos arts. 25 e 26 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 e na Portaria Conjunta nº 2, de 27 de janeiro de 2012, resolvem:

Art. 1º O inciso X do art. 2º da Portaria Conjunta nº 2, de 27 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“X – despesas financiadas com arrecadação própria dos Fundos”

Art. 2º Fica o Anexo I da Portaria Conjunta nº 2, de 27 de janeiro de 2012, alterado na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO I

Dotação contingenciada por Unidade Orçamentária na Fonte 100 - ordinário não vinculado, para os grupos de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimento e 9 - Reserva de Contingência - 2012

UO	VALOR A SER CONTINGENCIADO			
	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA			
	3	4	9	TOTAL
10101 - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	354.981	93.161		448.142
11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	9.479.094	316.748		9.795.842
11103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA	1.431.360	114.122		1.545.483
11104 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	963.802	253.864		1.217.666
11105 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	2.123.045	1.350.836		3.473.880
11106 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	670.760	244.548		915.308
11107 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	668.398	111.793		780.191
11108 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	1.072.086	125.767		1.197.853
11109 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	905.526	65.213		970.738
11110 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	458.037	372.644		830.681
11111 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	1.155.197	759.263		1.914.460
11112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	432.966	74.529		507.495
11113 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	372.417	74.529		446.946
11114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	651.196	307.432		958.628
11115 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	834.448	670.760		1.505.208
11116 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	630.498	130.472		760.970
11117 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	832.698	372.644		1.205.342
11118 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	130.658	330.722		461.380
11119 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO	223.160	652.128		875.287
11120 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	274.096	118.780		392.876
11121 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	181.954	183.993		365.947
11122 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	821.738	767.442		1.589.180
11123 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	206.053	215.668		421.721
11124 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	132.755	93.161		225.916
11125 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	202.792	55.897		258.689
11126 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	119.256	31.521		150.777

11127 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	171.514	74.529		246.043
11128 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	195.655	1.401.262		1.596.917
11129 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	219.436	55.897		275.332
11130 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	177.023	498.878		675.900
11131 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	152.374	76.858		229.232
11133 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	151.404	328.393		479.796
11134 - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	170.503	51.239		221.742
11904 - FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL	21.429	-		21.429
12101 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	945.787	-		945.787
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	6.685.907	465.805		7.151.712
13202 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS	559.304	46.581		605.884
13203 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV	729.068	-		729.068
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	5.755.663	908.321		6.663.984
14203 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF	1.514.563	602.053		2.116.616
14903 - FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL - FDS	42.857	-		42.857
16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	5.963.962	931.611		6.895.573
16903 - FUNDO DA ARTE E DA CULTURA	19.812.264	-		19.812.264
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL	20.444.134	3.022.669		23.466.803
17902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	15.940.471	1.024.772		16.965.243
18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	46.115.880	3.884.120		50.000.000
18902 - FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS	8.571	-		8.571
19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	20.219.452	4.123.405		24.342.857
19902 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAP	660.122	2.071.364		2.731.487
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	1.877.196	4.364.597		6.241.792

UO	VALOR A SER CONTINGENCIADO			
	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA			
	3	4	9	TOTAL
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	509.833	111.793		621.626
21106 - JARDIM BOTANICO DE BRASILIA	273.927	69.871		343.798
21203 - SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU	8.435.899	46.581		8.482.479
21206 - AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	-	1.621.003		1.621.003
21207 - FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA	3.815.599	163.032		3.978.631
21208 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL	961.788	404.342		1.366.130
21901 - FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	2.329	-		2.329
22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL	1.621.475	7.361.720		8.983.195

22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	26.907.729	-		26.907.729
23202 - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB	177.006	605.547		782.553
23203 - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS	562.033	93.161		655.194
23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	49.247.413	752.587		50.000.000
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	22.408.531	1.065.942		23.474.473
24103 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	372.695	46.581		419.276
24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	139.742	44.717		184.459
24105 - POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL	17.450	23.290		40.740
24202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP	-	232.903		232.903
25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	4.661.543	294.723		4.956.265
25902 - FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER	747.685	46.581		794.266
26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL	2.367.513	24.519.996		26.887.509
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB	1.176.159	465.805		1.641.964
26204 - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS	1.863.268	46.581		1.909.849
26205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	10.342.235	12.134.231		22.476.465
26206 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF	27.187.706	4.648.738		31.836.444
27101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	5.010.410	512.386		5.522.796
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	2.051.243	2.241.921		4.293.164
28209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB	2.883.566	139.742		3.023.308
28905 - FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUNDHIS	2.143	-		2.143
32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	46.918.402	2.096.124		49.014.526
32201 - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN	13.177.841	295.780		13.473.620
34101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL	7.169.930	2.134.295		9.304.225
40101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	3.609.992	3.214.057		6.824.049
40901 - FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	4.286	-		4.286
44101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	14.306.564	139.742		14.446.306
44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD	21.429	-		21.429
45101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL	949.644	279.483		1.229.127
48101 - CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	1.358.953	190.454		1.549.408
48901 - FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - PROJUR	-	326.798		326.798
49101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PUBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1.084.473	-		1.084.473
49201 - AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS	967.211	209.612		1.176.824
50101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL	69.833.560	46.581		69.880.141
51101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL	2.345.330	496.083		2.841.413

52101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1.120.262	419.225		1.539.487
53101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	4.306.371	23.290		4.329.661
90101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	50.000.000	50.000.000
TOTAL	514.784.675	99.385.286	50.000.000	664.169.961

Dotação contingenciada por Unidade Orçamentária na Fonte 114 - Taxa de Limpeza Pública, para os grupos de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes e 4 - Investimento - 2012

UO	VALOR A SER CONTINGENCIADO		
	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA		
	3	4	TOTAL
21203 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU	10.402.116	-	10.402.116
21206 - AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	574.912	68.518	643.430
TOTAL	10.977.028	68.518	11.045.546

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 284/2008
REPUBLICAÇÃO(*)

Ementa: Contrato de Gestão. Ilegalidade. Irregularidade na execução. Alegações de defesa insuficientes para elidir a imputação. Aplicação de multa e restituição do dano ao erário.

Processo nº 556/2004 - TCDF.

Nome/Função: VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA – Secretário; JOSÉ RICARDO DE MORAIS VERANO - Executor Técnico; LUIZ AUGUSTO ALMEIDA DE CASTRO - Executor Técnico; DULCE MARIA JABOUR TANNURI - Ordenador de Despesa.

Órgão: Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Segunda Inspeção de Controle Externo.

Síntese da irregularidade apurada: violação a dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 9.637/1998, da Lei nº 8.666/1993, da Lei local nº 2.415/1999 e do Decreto distrital nº 16.098/1994, bem como do Enunciado nº 08 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal de Contas, verificada na celebração do Contrato de Gestão nº 008/2002, firmado entre a extinta Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade.

Valor da multa individual aplicada: R\$ 6.000,00 (RI/TCDF, art. 182, I).

Valor do dano apurado: R\$ 231.384,55.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 e no artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aplicar ao senhor Vatanábio Brandão Souza multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), uma vez que as alegações de defesa ofertadas foram consideradas insuficientes para elidir as seguintes ilegalidades verificadas na contratação do Instituto Candango de Solidariedade realizada pela então Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal, por intermédio do intitulado Contrato de Gestão nº 008/2002: (a) incompatibilidade com as disposições do artigo 37, caput e inciso II, da Constituição Federal e do artigo 19, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei Federal nº 9.637/1998 e da Lei Distrital nº 2.415/1999, tendo em vista que o ajuste, ao simular contrato de gestão, representa burla à regra do concurso público; (b) celebração de ajuste com objeto amplo e genérico, contrariando as disposições dos artigos 7º, inciso I, e 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Distrital nº 2.415/1999 e Enunciado nº 8 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; (c) ausência de metas e critérios de avaliação de desempenho que pudessem estabelecer parâmetros objetivos para a elaboração do planejamento dos desembolsos financeiros, do plano de ação, do plano de trabalho e da situação desejada, em desacordo, portanto, com o inciso I do artigo 7º da Lei nº 2.415/1999; (d) inexistência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, conforme artigos 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e (e) falta de justificativa de preços para a contratação da entidade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993; II - com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 e no artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aplicar aos senhores Vatanábio Brandão Souza, José Ricardo de Moraes Verano, Luiz Augusto Almeida de Castro e Dulce Maria Jabour Tannuri multa individual no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), uma vez que as alegações de defesa ofertadas foram consideradas insuficientes para elidir as seguintes irregularidades verificadas na execução do Contrato de Gestão nº 008/2002: (a) inexistência de prestação de contas nos moldes estabelecidos no § 1º do artigo 8º da Lei nº 2.415/1999;

(b) ausência de publicação dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão consoante os artigos 2º e 8º, § 2º, da Lei nº 2.415/1999; (c) (excluído em cumprimento ao item II da Decisão nº 421/2012, proferida na Sessão Ordinária nº 4485, realizada em 15/02/2012, quando do julgamento do Processo nº 556/2004); e (d) falta de declaração expressa do ordenador de despesa, aprovando a prestação de contas e atestando a aplicação regular dos recursos transferidos pela jurisdicionada, em desacordo, portanto, com o artigo 18, inciso XII, do Decreto nº 16.098/1994;

III (excluído em cumprimento ao item II da Decisão nº 3847/2010, proferida na Sessão Ordinária nº 4362, realizada em 29/07/2010, quando do julgamento do Processo nº 556/2004).

IV - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal de Contas, o recolhimento do valor da multa ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do artigo 186 do Regimento Interno desta Corte, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (artigo 59 da Lei Complementar nº 01/1994); e

V (excluído em cumprimento ao item II da Decisão nº 421/2012, proferida na Sessão Ordinária nº 4485, realizada em 15/02/2012, quando do julgamento do Processo nº 556/2004).

VI - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, caso a medida prevista no item IV não surta efeito.

Ata da Sessão Extraordinária nº 81, de 11 de dezembro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausente o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator;

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

Republicado no DODF nº 155, de 12 de agosto de 2010, página 20, em cumprimento ao item II da Decisão nº 3847/2010, proferida na Sessão Ordinária nº 4362, realizada 29/07/2010, quando do julgamento do Processo nº 556/2004.

(*) Republicado em cumprimento ao item II da Decisão nº 421/2012, proferida na Sessão Ordinária nº 4485, realizada em 15/02/2012, quando do julgamento do Processo nº 556/2004.

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 255/2011, publicado no DODF nº 27, edição de 6 de fevereiro de 2012, página 103, na parte ONDE SE LÊ: “[...] com fundamento no art. 17, I e III, “a”, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994...”, LEIA-SE: “[...] com fundamento no art. 17, III, “a”, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994...”.

Na Decisão nº 112/2012, publicado no DODF nº 32, edição de 13.02.12, Seção I, página 19, na parte ONDE SE LÊ: “III. em razão do item “II-a” anterior, determinar à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - SE/DF que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias...”, LEIA-SE: “III. em razão do item “II-a” anterior, determinar à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - SESP/DF que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias...”, e ONDE SE LÊ: “V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para auxílio no cumprimento da diligência; [...]”, LEIA-SE: “V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Esporte do Distrito Federal, para auxílio no cumprimento da diligência; [...]”.